



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 035/2026

Laranjeiras do Sul, em 26 de maio 2026.

Exmo. Sr.  
**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal  
**Nesta:**

**PREZADO SENHOR PREFEITO:**

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis (Art. 48 Lei Orgânica Municipal), devidamente "**APROVADOS**", encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

**PROJETO DE LEI Nº. 015/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 010/2026**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I, passando de 131 para 141 vagas.

**PROJETO DE LEI Nº. 016/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 011/2026**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE VAGAS NO PODER EXECUTIVO.

**PROJETO DE LEI Nº. 017/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2026**

**Autoria:** Vereadores Valdecir Roque Giordani e Valeide Scarpari Lascoski

**Súmula:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, PARA FINS DE ACESSO A INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOVANILDO VIOLA**  
Assinado de forma digital por JOVANILDO VIOLA:94089256968  
Dados: 2026.05.26 15:02:35 -03'00'

**JUVINHA VIOLA**  
Presidente

Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

Recebido  
em 26/05/2026  
ANTONIO JOEL DEMETRIO  
Assessor Especial para  
Assuntos Legislativos  
CPF: 913.419.739-72



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 017/2026

26/05/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code nas placas de Obras Públicas no município de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de acesso à informação e fiscalização eletrônica.

**Art. 1º** - Fica obrigatória a disponibilização de código de barras bidimensional de resposta rápida (QRCode) em todas as placas de obras públicas realizadas no Município de Laranjeiras do Sul, no âmbito da administração pública direta e indireta.

**§ 1º** - O QRCode deverá possibilitar a leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, direcionando o usuário a página oficial na internet contendo informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.

**§ 2º** - O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o QRCode não prejudica o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - A página eletrônica de que trata o art. 1º deverá disponibilizar, para fins de fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, bem como, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Objeto da obra;
- II – Justificativa;
- III – População beneficiada;
- IV – Valor previsto e valor executado;
- V – Data da ordem de serviço;
- VI – Empresa ou empresas executoras, com identificação completa;
- VII – Aditivos contratuais, quando houver, com seus respectivos detalhes;
- VIII – Projeto arquitetônico e imagens da obra;
- IX – Cronograma físico-financeiro, com previsão de conclusão;
- X – Identificação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização;
- XI – Medições realizadas, com valores, período, vencimento e datas de pagamento;
- XII – Modalidade de licitação;
- XIII – Preço estimado inicialmente pelo órgão licitante, com indicação da data-base do orçamento;
- XIV – Preço efetivamente contratado;
- XV – Edital de licitação;
- XVI – Ata de habilitação;
- XVII – Homologação do processo licitatório;
- XVIII – Aditivos de prazo e de valor, acompanhados das respectivas fundamentações.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguazu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

Recebido  
em 26/05/2026

*Antonio Joel Demétrio*  
ANTONIO JOEL DEMÉTRIO  
Assessor Especial para  
Assuntos Legislativos  
CPF: 913.419.739-72



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Art. 3º** - Na hipótese de interrupção, paralisação ou embargo da obra por período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados, na mesma página eletrônica, os motivos técnicos ou legais que deram causa à situação.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão assegurar a disponibilização das informações relativas aos procedimentos licitatórios em interface simples e de fácil acesso à população, por meio do Portal da Transparência e dos sistemas oficiais de acompanhamento de obras públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover a atualização mensal das informações e a alimentação contínua do banco de dados disponibilizado no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento de obras públicas.

**Art. 5º** - As obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão disponibilizar o QRCode previsto no art. 1º nas placas já instaladas ou em painel afixado em local visível no canteiro de obras.

**Art. 6º** - As páginas eletrônicas referidas nesta Lei deverão disponibilizar canais de comunicação que permitam a interação do cidadão com o Poder Público, tais como chat, correio eletrônico, redes sociais ou contato telefônico direto com o setor competente.

**Art. 7º** - Esta Lei estabelece requisitos mínimos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação, definindo os critérios necessários ao seu cumprimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de maio de 2026.

JOVANILDO  
VIOLA:9408  
9256968

Assinado de forma  
digital por  
JOVANILDO  
VIOLA:94089256968  
Dados: 2026.05.26  
14:56:46 -03'00'

**JUVINHA VIOLA**  
Presidente  
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308  
[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR